



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**1. DA LICITAÇÃO:**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará a **CONTRATAÇÃO**, com base legal no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 122 a 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos,

**2. DO OBJETO:**

**2.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LOCALIZADORES/RASTREADORES PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO; E AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DESTINADAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

**2.2. Do valor do objeto:**

Item	Especificação/Descrição do Item	Quant (Mês)	Quantidade (Veículos)	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.	12	23	R\$ 55,90	R\$ 15.428,40
02	Contratação de empresa para instalação de rastreadores em veículos do município.	1	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
03	Contratação de empresa para instalação de câmeras para os veículos da frota escolar	1	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
04	Contratação de empresa com solução completa de Sistema de vídeo monitoramento embarcado composto de Unidade Portátil de Gravação e Transmissão de áudio e vídeo (DVR "Digital Video Recorder". — Gravador de vídeo digital); Serviço de Armazenamento de imagens, Câmeras, links de dados, para rastreamento e monitoramento de veículos da frota escolar	12	5	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00

**3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores descritos no item 2.2, mediante a comprovação do início da instalação e dos serviços prestados.

**3.2.** O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório das atividades, aprovado pelo fiscal do contrato, e a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**3.3.** O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido do contrato, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

**3.3.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**3.4.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**3.4.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor definido.

**4. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A definição do valor proposto para a presente contratação pautou-se na compatibilidade com os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve considerar os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nos termos do §4º do referido artigo, a empresa **ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA** apresentou relatório contendo os valores mensais praticados com três tomadores de seus serviços, demonstrando os seguintes valores, a saber:

<b>ITEM 1</b>	
Marciel Rambo Grasel LTDA	R\$ 55,00
Município de União do Oeste	R\$ 61,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 59,00

<b>ITEM 2</b>	
Chapmaq Empilhadeira	R\$ 100,00
Marcel Rambo Grassel Ltda	R\$ 120,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 120,00

<b>ITEM 3</b>	
Construtora Oliveira LTDA	R\$ 350,00
Município de União do Oeste	R\$ 350,00
Ramb Administradora	R\$ 350,00

<b>ITEM 4</b>	
Construtora Oliveira LTDA	R\$ 290,00
Usina de Concretos Maravilha LTDA	R\$ 375,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 375,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Dessa forma, segue demonstrado que o valor ofertado ao município de **Cunhataí** é compatível e, inclusive, inferior aos preços praticados em contratações semelhantes, para serviços de mesma natureza, no período de até um ano anterior à presente contratação.

Dessa forma, a análise dos documentos apresentados permite concluir que o preço ofertado se encontra abalizado pelas disposições do **Art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que os valores propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, assegurando a vantajosidade para a Administração Pública.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.010	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
2.020	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Esportes e Lazer - Recursos Ordinários
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes- Recursos Ordinários
2.053	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural - Recursos Ordinários
2.059	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Recursos Ordinários

**6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Tendo em vista tipo de contratação, para demonstrar a habilitação necessária, a contratada teve que apresentar os seguintes documentos:

**6.1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

#### 6.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. (emitir em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>).

#### 6.1.4. Quanto à habilitação

- a) Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas.

- Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.

- b) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que o rastreador emite, de forma automática ou mediante solicitação, relatório de tempo de trabalho, relatório de histórico de posição, relatório de controle de velocidade, relatório de movimento, relatório de controle de paradas, relatório de rota percorrida com traçado no mapa, relatório de distância percorrida diariamente, relatório do dossiê do veículo, relatório de hodômetro, relatório de início de trabalho, relatório de alerta, relatório de posições e relatório de ignição, contendo data, hora, identificação do veículo;
10. que o rastreador possui bloqueio do veículo, cobertura geográfica através de GPS equipado com canal de comunicação, medidor de controle de velocidade, tempo em movimento e tempo parado, medidor de controle de horas trabalhadas, hodômetro, controle de rota percorrida com traçado no mapa, armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) posições quando o veículo estiver em áreas sem cobertura, integração com Google Maps com



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

ferramenta que mantenha o rastreamento atualizado conforme disponibilizado pela plataforma, suporte 24 horas, controle via internet para acompanhamento dos veículos e módulo para controle de manutenção do veículo.

11. que as câmeras possuem as seguintes configurações: 01 câmera frontal Mobile HIK MDVR AE-VC159T-S(2.1MM), 02 câmeras internas Mobile HIK, 01 gravador MDVR HIK AE-MD5043-SD/GLF/WI58(AI), 01 intercomunicador de voz Mobile HIKVISION DS-MP1351, 02 cartões SD de 256GB ultra específicos para DVR veicular, 01 cartão SD (chip) de dados para acesso remoto e 02 cabos Mobile MDVR HIK 6.0M AE-MC0201-6;

12. que se compromete a realizar a logística reversa, garantindo a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos equipamentos descartados ou inutilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

13. que os equipamentos são certificados, quando necessário, por órgãos competentes quanto à conformidade ambiental e à observância de padrões de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais; e

14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

#### **7. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

**7.1.** A prestação de serviços de transporte municipal desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar da população, especialmente para crianças, idosos e servidores públicos. A qualidade e a eficiência desse serviço estão diretamente ligadas à capacidade de gestão e fiscalização da sua execução, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e transparente.

Um dos desafios enfrentados pela administração pública refere-se à conferência da quilometragem percorrida pelos veículos utilizados, tanto da frota própria quanto dos terceirizados. A ausência de mecanismos precisos para aferir as distâncias percorridas pode dificultar a comprovação dos serviços prestados, comprometendo a correta apuração dos valores devidos e gerando incertezas na execução contratual.

Além da conferência da quilometragem, a segurança dos usuários do transporte é um aspecto essencial que demanda constante atenção. Crianças, idosos e servidores públicos, por estarem em situação de vulnerabilidade durante o deslocamento, necessitam de medidas que assegurem sua integridade física, proporcionando um ambiente seguro e confiável.

O acompanhamento das rotas e itinerários estabelecidos também se apresenta como uma necessidade indispensável para garantir que os trajetos sejam cumpridos conforme planejado, prevenindo desvios que possam comprometer a qualidade do serviço, logo a inexistência de meios adequados para essa fiscalização pode dificultar a identificação de falhas e prejudicar a eficiência na gestão pública.

Diante desses desafios, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que possibilitem o monitoramento adequado da quilometragem percorrida e a segurança dos passageiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade na prestação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e transparência na administração pública.

#### **8. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**8.1.** A contratação será formalizada conforme minuta do Contrato Administrativo – anexo.

**8.2.** O contrato e eventuais aditamentos deverão ser publicados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura (art. 94, II da Lei nº 14.133/2021).

**8.3.** Serão designados como gestor do contrato o Senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato o Servidor Os fiscais serão os Secretários das seguintes pastas: Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Marcia Mann); Assistência Social e Habitação (Cleunice Mallmann); Infraestrutura, Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

(Cláudio Dross); e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Marcos Alberto Kegler); bem como o Gerente de Cultura e Esporte (Mosael Megail Mallmann).

**8.4.** As demais cláusulas e as infrações e sanções administrativas estarão descritas na minuta do contrato, anexa a este edital.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** As disposições contidas neste documento, como as do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, precisam ser cumpridas, independentes de estarem descritas no contrato.

**9.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- a) Página do Município de Cunhataí/SC: <https://cunhatai.sc.gov.br/>;
- b) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**9.2.** Também deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura: Contrato Administrativo.

**9.3.** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos - SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**10. DOS ANEXOS**

**10.1.** Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Documento de Formalização de Demanda;
- b) ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;
- c) ANEXO III – Termo de Referência;
- d) ANEXO IV – Declaração unificada;
- e) ANEXO V – Minuta do Contrato.

Cunhataí/SC, em 24 de março de 2025.

---

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO I**  
**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

(Lei 14.133/2021, artigo 72, inciso I)

<b>SETOR REQUISITANTE:</b> Gabinete do Prefeito	
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b> Dirceu Hoss	
<b>E-MAIL:</b> gabinete@cunhatai.sc.gov.br	<b>TELEFONE:</b> 49 33380010
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LOCALIZADORES/RASTREADORES PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO; E AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DESTINADAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.	
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> artigo 75, II, da Lei 14.133/2021.	
<p><b>JUSTIFICATIVA:</b> A prestação de serviços de transporte municipal desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar da população, especialmente para crianças, idosos e servidores públicos. A qualidade e a eficiência desse serviço estão diretamente ligadas à capacidade de gestão e fiscalização da sua execução, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e transparente.</p> <p>Um dos desafios enfrentados pela administração pública refere-se à conferência da quilometragem percorrida pelos veículos utilizados, tanto da frota própria quanto dos terceirizados. A ausência de mecanismos precisos para aferir as distâncias percorridas pode dificultar a comprovação dos serviços prestados, comprometendo a correta apuração dos valores devidos e gerando incertezas na execução contratual.</p> <p>Além da conferência da quilometragem, a segurança dos usuários do transporte é um aspecto essencial que demanda constante atenção. Crianças, idosos e servidores públicos, por estarem em situação de vulnerabilidade durante o deslocamento, necessitam de medidas que assegurem sua integridade física, proporcionando um ambiente seguro e confiável.</p> <p>O acompanhamento das rotas e itinerários estabelecidos também se apresenta como uma necessidade indispensável para garantir que os trajetos sejam cumpridos conforme planejado, prevenindo desvios que possam comprometer a qualidade do serviço, logo a inexistência de meios adequados para essa fiscalização pode dificultar a identificação de falhas e prejudicar a eficiência na gestão pública.</p> <p>Diante desses desafios, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que possibilitem o monitoramento adequado da quilometragem percorrida e a segurança dos passageiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade na prestação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e transparência na administração pública.</p>	
<p><b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR:</b> Após a busca do município por uma solução para garantir o controle sobre a rota e a segurança dos usuários, recebeu-se uma proposta da empresa ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ 07.984.633/0001-20, haja vista o interesse do município em realizar o rastreamento dos veículos próprios e terceirizados utilizados na prestação de serviços públicos.</p> <p>Para dar cumprimento ao disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi publicado o Aviso de Contratação Direta no dia 24/01/2025, por meio do site oficial do município, permanecendo disponível para recebimento de propostas até o dia 29/01/2025. Contudo, não houve manifestação de outras empresas interessadas durante o período estipulado.</p> <p>Considerando que o valor da proposta apresentada, no montante de <b>R\$ 33.428,40</b>, não ultrapassa o limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, compreendeu-se como juridicamente viável a realização</p>	



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

da contratação direta por dispensa de licitação, tendo em vista que o montante se enquadra nos parâmetros legais para contratações de pequeno valor, respeitando os princípios da legalidade e da economicidade.

Dessa forma, considerando a proposta recebida e a ausência de outros interessados, bem como a necessidade de assegurar o controle da prestação dos serviços e a segurança dos usuários, a contratação da empresa ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA se apresenta como a alternativa viável para atender ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e transparência na administração pública.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A definição do valor proposto para a presente contratação pautou-se na compatibilidade com os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve considerar os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nos termos do §4º do referido artigo, a empresa **ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA** apresentou relatório contendo os valores mensais praticados com três tomadores de seus serviços, demonstrando os seguintes valores, a saber:

ITEM 1	
Marciel Rambo Grasel LTDA	R\$ 55,00
Município de União do Oeste	R\$ 61,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 59,00

ITEM 2	
Chapmaq Empilhadeira	R\$ 100,00
Marcel Rambo Grassel Ltda	R\$ 120,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 120,00

ITEM 3	
Construtora Oliveira LTDA	R\$ 350,00
Município de União do Oeste	R\$ 350,00
Ramb Administradora	R\$ 350,00

ITEM 4	
Construtora Oliveira LTDA	R\$ 290,00
Usina de Concretos Maravilha LTDA	R\$ 375,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 375,00

Dessa forma, segue demonstrado que o valor ofertado ao município de **Cunhataí** é compatível e, inclusive, inferior aos preços praticados em contratações semelhantes, para serviços de mesma natureza, no período de até um ano anterior à presente contratação.

Dessa forma, a análise dos documentos apresentados permite concluir que o preço ofertado se encontra abalizado pelas disposições do **Art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que os valores propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, assegurando a vantajosidade para a Administração Pública.

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade (Mês)	Quantidade (Veículos)	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------------------------	------------------	-----------------------	----------------	-------------



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

<b>01</b>	Contratação de empresa para rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.	12	23	R\$ 55,90	R\$ 15.428,40
<b>02</b>	Contratação de empresa para instalação de rastreadores em veículos do município.	1	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
<b>03</b>	Contratação de empresa para instalação de câmeras para os veículos da frota escolar	1	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
<b>04</b>	Contratação de empresa com solução completa de Sistema de vídeo monitoramento embarcado composto de Unidade Portátil de Gravação e Transmissão de áudio e vídeo (DVR “Digital Vídeo Recorder” — Gravador de vídeo digital); Serviço de Armazenamento de imagens, Câmeras, links de dados, para rastreamento e monitoramento de veículos da frota escolar	12	5	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00
<b>Total</b>					R\$ 33.428,40

**PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA:** Após a assinatura do contrato para o cumprimento do item 01 e 02 a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 02 (dois) dias úteis. Em relação ao item 03 e 04, a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 10 (dez) dias úteis.  
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 04 (quatro) anos, em relação aos itens 01 e 04, se houver interesse da municipalidade e da empresa contratada.

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:** O gestor do contrato será o Assessor de Compras e Licitação, Sr. Cristian Knorst. Os fiscais serão os Secretários das seguintes pastas: Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Marcia Mann); Assistência Social e Habitação (Cleunice Mallmann); Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento (Cláudio Dross); e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Marcos Alberto Kegler); bem como o Gerente de Cultura e Esporte (Mosael Megail Mallmann).

Cunhataí/SC, 24 de março de 2025.

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal Cunhataí/SC



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

<b>Elementos</b>	<b>Obrigatório Responder?</b>
<p><b>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>A prestação de serviços de transporte municipal desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar da população, especialmente para crianças, idosos e servidores públicos. A qualidade e a eficiência desse serviço estão diretamente ligadas à capacidade de gestão e fiscalização da sua execução, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e transparente. Um dos desafios enfrentados pela administração pública refere-se à conferência da quilometragem percorrida pelos veículos utilizados, tanto da frota própria quanto dos terceirizados. A ausência de mecanismos precisos para aferir as distâncias percorridas pode dificultar a comprovação dos serviços prestados, comprometendo a correta apuração dos valores devidos e gerando incertezas na execução contratual.</p> <p>Além da conferência da quilometragem, a segurança dos usuários do transporte é um aspecto essencial que demanda constante atenção. Crianças, idosos e servidores públicos, por estarem em situação de vulnerabilidade durante o deslocamento, necessitam de medidas que assegurem sua integridade física, proporcionando um ambiente seguro e confiável.</p> <p>O acompanhamento das rotas e itinerários estabelecidos também se apresenta como uma necessidade indispensável para garantir que os trajetos sejam cumpridos conforme planejado, prevenindo desvios que possam comprometer a qualidade do serviço, logo a inexistência de meios adequados para essa fiscalização pode dificultar a identificação de falhas e prejudicar a eficiência na gestão pública.</p> <p>Diante desses desafios, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que possibilitem o monitoramento adequado da quilometragem percorrida e a segurança dos passageiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade na prestação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e transparência na administração pública.</p>	<p><b>SIM</b></p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p><b>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</b></p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p><b>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</b></p> <p>Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:</p> <p><b>1. Pessoa Jurídica:</b></p> <p><b>1.1. Quanto à habilitação jurídica:</b></p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar –</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

art. 18, § 2º  
c/c art. § 1º,  
III

**1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

**1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

**1.4. Quanto à qualificação técnica:**

- c)** Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas.

• Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.

**d)** Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que o rastreador emite, de forma automática ou mediante solicitação, relatório de tempo de trabalho, relatório de histórico de posição, relatório de controle de velocidade, relatório de movimento, relatório de controle de paradas, relatório de rota percorrida com traçado no mapa, relatório de distância percorrida diariamente, relatório do dossiê do veículo, relatório de hodômetro, relatório de início de trabalho, relatório de alerta, relatório de posições e relatório de ignição, contendo data, hora, identificação do veículo;
10. que o rastreador possui bloqueio do veículo, cobertura geográfica através de GPS equipado com canal de comunicação, medidor de controle de velocidade, tempo em movimento e tempo parado, medidor de controle de horas trabalhadas, hodômetro, controle de rota percorrida com traçado no mapa, armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) posições quando o veículo estiver em áreas sem cobertura, integração com Google Maps com ferramenta que mantenha o rastreamento atualizado conforme disponibilizado pela plataforma, suporte 24 horas, controle via internet para acompanhamento dos veículos e módulo para controle de manutenção do veículo.
11. que as câmeras possuem as seguintes configurações: 01 câmera frontal Mobile HIK MDVR AE-VC159T-S(2.1MM), 02 câmeras internas Mobile HIK, 01 gravador MDVR HIK AE-MD5043-SD/GLF/WI58(AI), 01 intercomunicador de voz Mobile HIKVISION DS-MP1351, 02 cartões SD de 256GB ultra específicos para DVR veicular, 01 cartão SD (chip) de dados para acesso remoto e 02 cabos Mobile MDVR HIK 6.0M AE-MC0201-6;
12. que se compromete a realizar a logística reversa, garantindo a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos equipamentos descartados ou inutilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
13. que os equipamentos são certificados, quando necessário, por órgãos competentes quanto à conformidade ambiental e à observância de padrões de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais; e
14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**LEVANTAMENTO DE MERCADO.**

A prestação de serviços de transporte municipal desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar da população, especialmente para crianças, idosos e servidores públicos. A eficiência desse serviço está diretamente ligada à capacidade de gestão e fiscalização da sua execução, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e transparente. Entre os principais desafios enfrentados estão a conferência da quilometragem percorrida, a segurança dos passageiros e o

**NÃO**

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

<p>acompanhamento das rotas, cuja ausência de mecanismos de controle pode comprometer a correta apuração dos valores devidos e a qualidade da prestação do serviço.</p> <p>Diante desses desafios, foram levantadas três hipóteses para solucionar as dificuldades identificadas:</p> <p>1. <b>Aquisição de Equipamentos pela Administração Pública:</b> Essa hipótese consiste na compra direta dos equipamentos de rastreamento e câmeras de segurança pela administração, seguida da instalação e manutenção realizadas por servidores próprios. Embora essa alternativa ofereça controle sobre os equipamentos, apresenta desvantagens como altos custos de aquisição, necessidade de treinamento de pessoal e dificuldade na manutenção contínua, além da obsolescência tecnológica.</p> <p>2. <b>Locação de Equipamentos sem Serviços de Monitoramento:</b> A segunda hipótese prevê a locação dos equipamentos por meio de contrato específico, sem a inclusão de serviços de monitoramento. Essa solução reduziria os custos iniciais de aquisição, porém exigiria que a administração pública realizasse a gestão e fiscalização por conta própria, demandando investimentos em mão de obra qualificada e infraestrutura para análise dos dados coletados.</p> <p>3. <b>Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento e Monitoramento de Equipamentos:</b> A terceira hipótese consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de localizadores/rastreadores e câmeras de segurança, com serviços integrados de monitoramento, manutenção e suporte técnico. Essa alternativa se destaca por oferecer uma solução completa, com tecnologia atualizada, gestão profissionalizada e suporte 24 horas, além de permitir maior eficiência na fiscalização e segurança dos passageiros.</p> <p>Após análise comparativa, conclui-se que a melhor escolha é <b>a contratação de empresa especializada</b> para o fornecimento de localizadores/rastreadores para veículos próprios e terceirizados das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento; e Ação Social e Habitação, bem como para o fornecimento de câmeras de segurança e monitoramento destinadas aos veículos utilizados no transporte escolar.</p> <p>A solução apresentada permite a obtenção de dados precisos sobre a quilometragem percorrida, rotas cumpridas, velocidade média, tempo de parada e tempo em movimento, além de assegurar a segurança dos passageiros por meio do monitoramento em tempo real. Essa tecnologia viabiliza a conferência detalhada dos serviços prestados, a aplicação adequada dos recursos públicos e a proteção dos usuários, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e transparência na administração pública.</p> <p>A escolha da contratação de empresa especializada se justifica não apenas pela necessidade de fiscalização rigorosa e segurança dos passageiros, mas também pela viabilidade econômica, uma vez que a utilização de tecnologia especializada proporciona maior eficiência na prestação do serviço e redução de custos operacionais, evitando pagamentos indevidos e aprimorando a qualidade do transporte público municipal.</p>	c/c art. § 1º, III
<p><b>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.</b></p> <p>A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de localizadores/rastreadores para veículos próprios e terceirizados das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento; e Ação Social e Habitação, bem como para o fornecimento de câmeras de segurança e monitoramento destinadas aos veículos utilizados no transporte escolar. Essa contratação visa atender às necessidades de monitoramento e fiscalização da quilometragem percorrida, do cumprimento de rotas estabelecidas e da segurança dos passageiros, garantindo a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços de transporte municipal.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

A solução engloba o fornecimento e instalação dos equipamentos, bem como a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, incluindo suporte remoto e presencial, sempre que necessário, durante a vigência do contrato. Os equipamentos deverão possuir tecnologia atualizada, com rastreamento em tempo real, armazenamento de dados em nuvem, acesso remoto às informações coletadas e sistema de alertas para desvios de rota, excesso de velocidade e outros parâmetros previamente definidos pela administração pública. As câmeras de segurança deverão permitir a gravação contínua a partir do acionamento da ignição (chave), com qualidade de imagem adequada para identificação de ocorrências, além de armazenamento seguro e disponibilidade para consulta posterior.

Considerando a solução encontrada, o município buscou orçamentos junto a empresas especializadas, e, tendo em vista o valor da proposta apresentada, no montante de R\$ 33.428,40, verificou-se que o montante não ultrapassa o limite estabelecido pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A dispensa por valor é uma modalidade de contratação direta que permite à administração pública realizar a contratação sem a necessidade de procedimento licitatório, quando o valor da aquisição ou serviço se enquadra nos limites estabelecidos na legislação vigente. Essa modalidade visa proporcionar maior celeridade às contratações de pequeno vulto, sem comprometer a transparência e a legalidade na gestão pública.

Para dar cumprimento ao disposto no artigo 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, foi publicado o Aviso de Contratação Direta no dia 24/01/2025, por meio do site oficial do município, permanecendo disponível para recebimento de propostas até o dia 29/01/2025. Contudo, não houve manifestação de outras empresas interessadas durante o período estipulado.

Dessa forma, considerando a proposta apresentada pela empresa ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ 07.984.633/0001-20, que atende às exigências técnicas e econômicas estabelecidas pelo município, e a ausência de outras propostas recebidas dentro do prazo estipulado, compreendeu-se como juridicamente viável a realização da contratação direta por dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da eficiência, moralidade e economicidade.

**ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.**

As quantidades estabelecidas para a execução do serviço de transporte na municipalidade foram definidas com base na **frota própria e terceirizada atualmente disponível**, incluindo os veículos que pertencem ao município e aqueles contratados para serviços específicos. A análise de capacidade da frota considerou as necessidades operacionais e a quantidade de veículos necessários para garantir o atendimento eficiente à demanda dos diversos setores da administração pública.

Além disso, foi levado em conta o planejamento de ampliação da frota municipal, o qual inclui a contratação de empresa especializada para prestação de transporte em veículos destinados ao setor esportivo.

As estimativas foram elaboradas de modo a contemplar não apenas as necessidades atuais, mas também a projeção de demanda futura, com a inclusão dos veículos adicionais que estarão em operação em breve. Tais estimativas visam garantir a continuidade dos serviços de transporte com a devida qualidade, atendendo às exigências da municipalidade e proporcionando uma gestão eficaz dos recursos disponíveis.

Dessa forma ficou entendido que serão implementados nos seguintes veículos:

**SIM**

Art. 18, § 1º,  
IV c/c § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

<b>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento</b>		
<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>
5585	RETROESCAVADEIRA NOVA, MARCA JCB, MODELO 3CX, ANO 2023, NACIONAL, MOTOR TURBO, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, 4X4, PNEUS TRAS.17. 5X25 L2 12L, PNEUS DIANT. 12.5. 80X18 10L, CABINE FECHADA ROPS E FOPS, CARREGADEIRA COM CAÇAMBA DE 1.1 M3, DENTES, 32HD, BRAÇO FIXO, AR CONDICIONADO, 92HP, Nº SÉRIE 3260694, CHASSI S0R3CXTTJP3260694, MOTOR D32045064H00376594, COR AMARELA.	RASTREADOR
3894	CAMINHÃO MARCA IVECO, MODELO EURO CARGO 260E25 TRUCADO E TRAÇADO 6 X 4, BRANCO, ANO E MODELO 2010, EQUIPADO COM MOTOR ELETRÔNICO TURBINADO E INTERCALADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CVS, EMBREAGEM A AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO MOTOR, FREIO ESTACIONÁRIO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL, TACÓGRAFO ELETRÔNICO, PLACA MHJ 8827. OBS: CONFORME NFS-E Nº 414, DE 22/07/2021, FOI FEITA A ALTERAÇÃO DE DADOS IVECO/EUROCARGO 260E25N, PLACAS MHJ8I27, RENAVAM 227248333, COR BRANCA.	RASTREADOR
3891	CAMINHÃO BASCULANTE MARCA IVECO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2011, MODELO EUROCARGO ATTACK 170E22, COR BRANCO LISO, POTÊNCIA 210CV, CHASSI 93ZA1NFHOB8711904, PLACA MJA-6694.	RASTREADOR
3934	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO 2013.	RASTREADOR
3933	MOTONIVELADORA CATERPILLAR VHP-145, MODELO 120 CAT-C7 ACERT-VHP, SÉRIE K, ARTICULADA, ANO 2012.	RASTREADOR
3895	CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2014, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CHASSI 9BM693388EB959027, PLACA QHD-3585. OBS: CONFORME NFS-E Nº 717, EMITIDO EM 10/07/2023, FOI FEITO O LICENCIAMENTO, ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DA CAÇAMBA PLACA QHD3F85, RENAVAM: 01011919700.	RASTREADOR
5809	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA XCMG, MODELO XE180BR, ANO 2023, CHASSI XUG01800KPPA00158.	RASTREADOR
<b>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente</b>		
<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>
5318	RETROESCAVADEIRA 310L 4X4 CAB-JOHN DEERE, ANO FABRIC.: 2022, ANO MODELO 2022, COR AMARELO, COMBUST.: DIESEL, CHASSI: 1BZ310LAJND006577.	RASTREADOR
4574	RETROESCAVADEIRA MARCA RANDON MOD RD 406 ADVANCED, ANO/MODELO 2017, COR AMARELA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DE 100HP, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI SÉRIE 9AD406AQVH0006781.	RASTREADOR
4955	TOYOTA ETIOS SEDAN ANO FABRI/ MODELO: 2020, COR PRATA COMBUSTIVEL: ÁLCOOL/GASOLINA, RENAVAN 114897, Nº CHASSIS 9BRB29BT2L2258505, PLACA RDT1H42.	RASTREADOR
5121	TRATOR AGRÍCOLA MOD. LANDFORCE 120 CABINADO, MARCA LANDINI, SÉRIE TKVLM20072, NOVO, 112 CV, 4X4, ANO 2021, MOTOR 4CIL. PNEUS 14.9-26 E 23.1-30, COR AZUL.	RASTREADOR
5621	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6125J, CHASSI 1BM6125JVPD601897, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2023/2023, COR VERDE, COMBUSTÍVEL DIESEL.	RASTREADOR
5960	TRATOR AGRÍCOLA, MODELO PLUS100C PSS LS MTRON, SÉRIE 2494037162, ANO 2024, CHASSI 9BL10002RG000118.	RASTREADOR
4166	VOYAGE TRENDLINE MB MARCA VOLKSWAGEM, FAB/MOD: 2015/2016, COMBUS: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCO CRISTAL.	RASTREADOR



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

	RENAVAM: 11775404. CHASSI: 9BWDB45U3GT018036. PLACA QHL5977. OBS: CONFORME NFS-E Nº 523, EM 12/08/2022, FEITA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - PLACA QHL5J77, RENAVAM 01064270104.		
4623	VEÍCULO VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO ROBUST, COR BRANCA, ANO E MODELO 2018, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, CHASSI 9BWKB45U6JP099346, PLACA QJD 0763.	RASTREADOR	
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>			
<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>	
5028	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO, ANO/FAB 2021, COR AMARELO, TIPO ATTACK 8, 32 PASSAGEIROS + 2 AUXILIAR, POTÊNCIA 152CV, RENAVAM 416646, PLACA RLB9E03.	RASTREADOR E CÂMERA	
4398	ÔNIBUS THUNDER WAY VOLKSWAGEN EURO 5 ESCOLAR, COR AMARELA, 30 LUGARES, Nº CHASSI 9532M52PXHR708831, RENAVAM Nº 1107649860, PLACA QIH3490. OBS: CONFORME NFS-E 737, EMITIDA EM 17/08/2023, FOI FEITA A ALTERAÇÃO DE DADOS, INCLUSÃO DE CARROCERIA TRANSPORTE ESCOLAR, PLACA QIH3E90, RENAVAM 01107649860.	RASTREADOR E CÂMERA	
3962	ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO, PLACAS MMJ 4515, AMARELO.	RASTREADOR E CÂMERA	
SEM	MICRO-ÔNIBUS, PLACA MLO0E93 (TERCEIRO).	RASTREADOR E CÂMERA	
SEM	MICRO-ÔNIBUS PEUGEOT/BOXER M330M 2.3, COR BRANCA, 15 LUGARES, Nº CHASSI 936ZBWMMBGG2155452, RENAVAM Nº 01077499350, PLACA IXB7E97/RS, (TERCEIRO).	RASTREADOR E CÂMERA	
<b>Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação</b>			
<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>	
SEM	MICRO-ÔNIBUS RENAULT REVESCAP L3H2, COR BRANCA, 20 LUGARES, Nº CHASSI 93YF62000RJ792338, RENAVAM Nº 0139480890, PLACA SXI2G73 (TERCEIRO).	RASTREADOR	
<p>Urge explicar que dois veículos que serão contratados para transporte dos atletas, serão repassados a empresa posteriormente a sua contratação, possuindo o mesmo prazo estabelecido no contrato para sua instalação.</p> <p>Logo, ao total, a administração pretende fazer a contratação de rastreadores para 23 veículos, e da câmera para 5 veículos, ficando da seguinte forma:</p>			
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
1	Contratação de empresa para rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.	Unid.	23
2	Contratação de empresa para instalação de rastreadores em veículos do município.	Unid.	23
3	Contratação de empresa para instalação de câmeras para os veículos da frota escolar	Unid.	5
4	Contratação de empresa com Solução completa de Sistema de vídeo monitoramento embarcado composto de Unidade Portátil de Gravação e Transmissão de áudio e vídeo (DVR "Digital Video Recorder"	Und.	5



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

— Gravador de vídeo digital); Serviço de Armazenamento de imagens, Câmeras, links de dados, para rastreamento e monitoramento de veículos da frota escolar

**ESTIMATIVA DO VALORES.**

A definição do valor proposto para a presente contratação pautou-se na compatibilidade com os preços praticados no mercado, em observância ao disposto no **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, que determina que o valor previamente estimado da contratação deve considerar os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Nos termos do §4º do referido artigo, a empresa **ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA** apresentou relatório contendo os valores mensais praticados com três tomadores de seus serviços, demonstrando os seguintes valores, a saber:

**ITEM 1**

Marciel Rambo Grasel LTDA	R\$ 55,00
Município de União do Oeste	R\$ 61,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 59,00

**ITEM 2**

Chapmaq Empilhadeira	R\$ 100,00
Marcel Rambo Grassel Ltda	R\$ 120,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 120,00

**ITEM 3**

Construtora Oliveira LTDA	R\$ 350,00
Município de União do Oeste	R\$ 350,00
Ramb Administradora	R\$ 350,00

**ITEM 4**

Construtora Oliveira LTDA	R\$ 290,00
Usina de Concretos Maravilha LTDA	R\$ 375,00
Ramb Administradora Logística	R\$ 375,00

Dessa forma, segue demonstrado que o valor ofertado ao município de **Cunhataí** é compatível e, inclusive, inferior aos preços praticados em contratações semelhantes, para serviços de mesma natureza, no período de até um ano anterior à presente contratação.

Dessa forma, a análise dos documentos apresentados permite concluir que o preço ofertado se encontra abalizado pelas disposições do **Art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, demonstrando que os valores propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes, assegurando a vantajosidade para a Administração Pública.

Em suma, será pago por cada item os seguintes valores:

Item	Especificação/Descrição do Item	Quantidade (Mês)	Quantidade (Veículos)	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------------------------	------------------	-----------------------	----------------	-------------

**SIM**  
Art. 18, § 1º,  
VI c/c § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

<b>01</b>	Contratação de empresa para rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.	12	23	R\$ 55,90	R\$ 15.428,40
<b>02</b>	Contratação de empresa para instalação de rastreadores em veículos do município.	1	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
<b>03</b>	Contratação de empresa para instalação de câmeras para os veículos da frota escolar	1	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
<b>04</b>	Contratação de empresa com solução completa de Sistema de vídeo monitoramento embarcado composto de Unidade Portátil de Gravação e Transmissão de áudio e vídeo (DVR "Digital Video Recorder" — Gravador de vídeo digital); Serviço de Armazenamento de imagens, Câmeras, links de dados, para rastreamento e monitoramento de veículos da frota escolar	12	5	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00
Total					R\$ 33.428,40

**JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.**

Em conformidade com o disposto no artigo 40, alínea b, da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Tal medida visa ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

No entanto, no caso específico do presente objeto, não se aplicará o parcelamento, visto que a natureza da contratação exige uma prestação de serviços integral e contínua. Embora os serviços sejam divididos em suas respectivas espécies para fins de organização e eficiência, o objeto da contratação permanece único e indivisível, sendo voltado exclusivamente à execução dos serviços de rastreamento e monitoramento.

A decisão de não parcelar a contratação visa garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficaz e sem fragmentação, assegurando que a qualidade e a continuidade do atendimento à população sejam mantidas ao longo da vigência do contrato.

**CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.**

Em relação à futura contratação, o planejamento será conduzido de forma autônoma, sem qualquer dependência de contratos atualmente vigentes. Essa abordagem visa assegurar a independência do processo e garantir que o objeto contratual seja atingido sem interferências provenientes de outras avenças.

Ademais, destaca-se que, neste momento, não há contratos em vigor que interfiram ou se mostrem indispensáveis para a execução do objeto da futura contratação. Essa circunstância proporciona

**SIM**  
Art. 18, § 1º,  
VIII c/c § 2º

**NÃO**  
Mas se não  
responder,  
precisa  
justificar –  
art. 18, § 2º



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

<p>maior segurança e autonomia ao procedimento, permitindo que a implementação ocorra de maneira célere e eficaz.</p> <p>Portanto, a execução da futura contratação se dará de forma integral e independente, dispensando a necessidade de celebração de contratos adicionais, o que reforça o compromisso com a transparência, a eficiência e o pleno atendimento dos objetivos estabelecidos.</p>	<p>c/c art. § 1º, III</p>
<p><b>RESULTADOS PRETENDIDOS.</b></p> <p>A presente contratação visa à implementação de sistema de rastreamento e videomonitoramento em veículos próprios e terceirizados utilizados, com a expectativa de proporcionar benefícios expressivos à administração pública e à coletividade. A medida representa um avanço na gestão do transporte escolar, assegurando maior <b>eficiência na aplicação dos recursos públicos</b>, na medida em que o rastreamento permitirá a aferição precisa da quilometragem percorrida, fator determinante para o pagamento dos serviços contratados, evitando distorções e garantindo que a remuneração ocorra apenas com base nos serviços efetivamente prestados.</p> <p>Além disso, o monitoramento em tempo real contribuirá para o <b>aprimoramento da segurança dos profissionais motoristas e dos alunos transportados</b>, possibilitando a rápida localização do veículo em casos de avarias, acidentes ou emergências, viabilizando a prestação de socorro imediato. O sistema de videomonitoramento proporcionará <b>mais proteção às crianças</b>, assegurando que o trajeto seja acompanhado de maneira contínua, conferindo mais tranquilidade aos pais e responsáveis e coibindo eventuais condutas inadequadas.</p> <p>A ferramenta também se revela um importante instrumento de gestão, permitindo o <b>acompanhamento das atividades pelas equipes de fiscalização</b>, o que fortalece a transparência e a eficiência na execução contratual. A utilização do sistema de rastreamento contribuirá, ainda, para a <b>preservação do patrimônio público</b>, inibindo práticas como o excesso de velocidade, o que reflete diretamente na conservação adequada dos veículos e na redução de custos com manutenção.</p> <p>Dessa forma, a contratação do serviço se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e transparência, consolidando-se como uma iniciativa que visa à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à proteção do interesse público.</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>
<p><b>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</b></p> <p>Inicialmente, deverá ser realizada a <b>verificação da disponibilidade orçamentária</b>, por meio da emissão da respectiva nota de reserva de dotação, a fim de garantir que haja previsão de recursos suficientes para a execução contratual.</p> <p>Na sequência, faz-se necessária a <b>comprovação da necessidade da contratação</b>, mediante a elaboração de estudo técnico preliminar, justificando a demanda e demonstrando a adequação da solução ao interesse público, bem como a vantajosidade da medida para a administração.</p> <p>A fase preparatória também exige a <b>elaboração do termo de referência</b>, contendo a descrição detalhada do objeto, as especificações técnicas dos serviços e equipamentos a serem fornecidos, as condições de execução, prazos, critérios de medição, pagamento e garantia, além dos requisitos mínimos de qualidade e segurança que deverão ser atendidos.</p> <p>Deverá ser promovida a <b>pesquisa de preços de mercado</b>, com a obtenção de cotações atualizadas junto a fornecedores e consultas a bases públicas, de modo a assegurar que o valor estimado esteja compatível com a prática do mercado, em atendimento ao princípio da economicidade.</p> <p>Ademais, será necessária a <b>análise da conformidade jurídica da contratação</b>, verificando se os requisitos estabelecidos no termo de referência estão alinhados à legislação aplicável, especialmente</p>	<p><b>NÃO</b></p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), diante da natureza dos serviços que envolvem o tratamento de dados pessoais sensíveis, como a localização em tempo real dos veículos.

Também deverá ser providenciada a **minuta do contrato administrativo**, prevendo cláusulas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro, a responsabilidade da contratada pela confidencialidade das informações, a manutenção dos equipamentos e a prestação de suporte técnico durante a vigência contratual.

Por fim, a administração deverá formalizar a **adjudicação do objeto e a homologação do processo licitatório**, além da verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, conforme disposto na legislação vigente, como condição para a assinatura do contrato.

A adoção dessas providências tem como objetivo garantir que a contratação ocorra de forma eficiente, transparente e segura, resguardando o interesse público e a adequada execução dos serviços contratados.

**DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Os principais impactos ambientais decorrem da utilização contínua dos equipamentos, que demandam energia elétrica para seu funcionamento, e da destinação inadequada de dispositivos eletrônicos obsoletos ou danificados, podendo causar poluição e contaminação do solo e da água em razão da presença de componentes químicos nocivos.

Como medida mitigadora, deverão ser estabelecidos **requisitos de baixo consumo energético** para os equipamentos fornecidos, priorizando tecnologias que apresentem eficiência energética e menor impacto ambiental, com a utilização de baterias recarregáveis e sistemas de gestão de energia que minimizem o consumo durante os períodos de inatividade.

A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, **declaração de compromisso com a logística reversa**, garantindo a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos equipamentos descartados ou inutilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). A logística reversa deverá contemplar a devolução dos dispositivos para reciclagem ou recondicionamento, com a separação e o encaminhamento adequado de materiais como metais, plásticos e componentes eletrônicos.

Além disso, recomenda-se que os equipamentos fornecidos sejam certificados por órgãos competentes quanto à **conformidade ambiental** e à observância de padrões de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais.

A empresa fornecedora também deverá se comprometer com a **orientação adequada sobre a utilização consciente dos equipamentos**, fornecendo manuais e treinamentos para a correta operação, de modo a maximizar a vida útil dos produtos e reduzir a necessidade de substituições frequentes.

A adoção dessas medidas garantirá que a contratação esteja alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente, sem comprometer a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

**POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

**NÃO**  
Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

**SIM**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

A solução apresentada, consistente na **contratação de empresa especializada para o fornecimento de localizadores/rastreadores para veículos próprios e terceirizados das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento; e Ação Social e Habitação, bem como para o fornecimento de câmeras de segurança e monitoramento destinadas aos veículos utilizados no transporte escolar**, revela-se adequada para o atendimento da necessidade pública a que se destina, considerando os objetivos de aprimorar o monitoramento, a fiscalização e a segurança na prestação dos serviços de transporte municipal.

A implementação dos equipamentos de rastreamento visa garantir o controle eficiente da quilometragem percorrida, o cumprimento das rotas estabelecidas e a rápida identificação de desvios, colaborando para a adequada fiscalização da execução dos serviços contratados, além de assegurar a economicidade na aplicação dos recursos públicos. As câmeras de segurança, por sua vez, contribuem para a proteção dos passageiros, especialmente dos alunos transportados, proporcionando mais tranquilidade às famílias e permitindo a averiguação de eventuais ocorrências.

A contratação inclui não apenas o fornecimento e a instalação dos equipamentos, mas também a prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico remoto e presencial**, sempre que necessário, durante toda a vigência contratual, o que garante a contínua operacionalidade dos dispositivos e a preservação da qualidade dos serviços prestados.

Ademais, os equipamentos deverão possuir **tecnologia atualizada**, com funcionalidades como rastreamento em tempo real, armazenamento de dados em nuvem, sistema de alertas para desvios de rota, excesso de velocidade e outras ocorrências, além de acesso remoto às informações coletadas. As câmeras de segurança deverão operar com gravação contínua a partir do acionamento da ignição (chave), com qualidade de imagem compatível para identificação de fatos relevantes e armazenamento seguro dos dados.

Diante da análise de mercado realizada, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**, inscrita no CNPJ 07.984.633/0001-20, no valor total de **R\$ 33.428,40 (trinta e três mil quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos)**, encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, não ultrapassando o limite estabelecido pelo **artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação para contratações de pequeno valor.

Para garantir a observância dos princípios da publicidade, transparência e isonomia, foi publicado o **Aviso de Contratação Direta** no site oficial do município em **24/01/2025**, permanecendo disponível para recebimento de propostas até **29/01/2025**, não havendo manifestação de outras empresas interessadas durante o prazo estipulado.

Portanto, diante da adequação da solução encontrada, da ausência de propostas concorrentes e da viabilidade jurídica da contratação por dispensa de licitação, conclui-se que a contratação da empresa **ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA** atende às necessidades da administração pública, estando em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da **legalidade, economicidade, eficiência, moralidade e interesse público**.

Art. 18, § 1º,  
XIII c/c § 2º

Cunhataí/SC, 24 de março de 2025.

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

21 de 48

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

<b>1. Órgão</b>	Gabinete do Prefeito				
<b>2. Descrição do Objeto</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LOCALIZADORES/RASTREADORES PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO; E AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DESTINADAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.				
<b>Item</b>	<b>Especificação/Descrição do Item</b>	<b>Quant (Mês)</b>	<b>Quantidade (Veículos)</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa para rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.	12	23	R\$ 55,90	R\$ 15.428,40
<b>02</b>	Contratação de empresa para instalação de rastreadores em veículos do município.	1	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
<b>03</b>	Contratação de empresa para instalação de câmeras para os veículos da frota escolar	1	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
<b>04</b>	Contratação de empresa com solução completa de Sistema de vídeo monitoramento embarcado composto de Unidade Portátil de Gravação e Transmissão de áudio e vídeo (DVR "Digital Vídeo Recorder". — Gravador de vídeo digital); Serviço de Armazenamento de imagens, Câmeras, links de dados, para rastreamento e monitoramento de veículos da frota escolar	12	5	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00
<b>3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor</b>	O valor estimado é de R\$ 33.428,40 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Este valor foi estimado com base no abalizado pelo artigo 23, §4º da Lei 14.133/2021, na forma descrita no Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.				
<b>4. Dotação Orçamentária</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>		<b>Descrição</b>	
2.010	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00		Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

2.020	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Esportes e Lazer - Recursos Ordinários
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes- Recursos Ordinários
2.053	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural - Recursos Ordinários
2.059	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Recursos Ordinários
<b>5. Vigência</b>	<p>Após a assinatura do contrato para o cumprimento do item 01 e 02 a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 02 (dois) dias úteis. Em relação ao item 03 e 04, a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 10 (dez) dias úteis. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 04 (quatro) anos, em relação aos itens 01 e 04, se houver interesse da municipalidade e da empresa contratada.</p>		
<b>6. Justificativa</b>	<p>A prestação de serviços de transporte municipal desempenha um papel fundamental na promoção do bem-estar da população, especialmente para crianças, idosos e servidores públicos. A qualidade e a eficiência desse serviço estão diretamente ligadas à capacidade de gestão e fiscalização da sua execução, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma adequada e transparente.</p> <p>Um dos desafios enfrentados pela administração pública refere-se à conferência da quilometragem percorrida pelos veículos utilizados, tanto da frota própria quanto dos terceirizados. A ausência de mecanismos precisos para aferir as distâncias percorridas pode dificultar a comprovação dos serviços prestados, comprometendo a correta apuração dos valores devidos e gerando incertezas na execução contratual.</p> <p>Além da conferência da quilometragem, a segurança dos usuários do transporte é um aspecto essencial que demanda constante atenção. Crianças, idosos e servidores públicos, por estarem em situação de vulnerabilidade durante o deslocamento, necessitam de medidas que assegurem sua integridade física, proporcionando um ambiente seguro e confiável.</p> <p>O acompanhamento das rotas e itinerários estabelecidos também se apresenta como uma necessidade indispensável para garantir que os trajetos sejam cumpridos conforme planejado, prevenindo desvios que possam comprometer a qualidade do serviço, logo a inexistência de meios adequados para essa fiscalização pode dificultar a identificação de falhas e prejudicar a eficiência na gestão pública.</p> <p>Diante desses desafios, torna-se imprescindível a adoção de mecanismos que possibilitem o monitoramento adequado da quilometragem percorrida e a segurança dos passageiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a qualidade na prestação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os princípios da eficiência, moralidade e transparência na administração pública.</p>		



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado:

**1. Pessoa Jurídica:**

**1.1. Quanto à habilitação jurídica:**

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- b)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**1.2. Quanto à regularidade fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e)** Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

**7. Requisitos da contratação**

**1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:**

- a)** Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

**1.4. Quanto à qualificação técnica:**

- e)** Atestado de capacidade técnica que comprove a aptidão da pessoa jurídica para a execução de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, emitido por entidades públicas ou privadas.
- Alternativamente, o atestado poderá ser substituído por cópia autenticada de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica de direito público, desde que nele conste a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou por qualquer outro documento idôneo que comprove a realização dos serviços correspondentes.
- f)** Declaração Unificada:
1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
  3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
  4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que o rastreador emite, de forma automática ou mediante solicitação, relatório de tempo de trabalho, relatório de histórico de posição, relatório de controle de velocidade, relatório de movimento, relatório de controle de paradas, relatório de rota percorrida com traçado no mapa, relatório de distância percorrida diariamente, relatório do dossiê do veículo, relatório de hodômetro, relatório de início de trabalho, relatório de alerta, relatório de posições e relatório de ignição, contendo data, hora, identificação do veículo;
10. que o rastreador possui bloqueio do veículo, cobertura geográfica através de GPS equipado com canal de comunicação, medidor de controle de velocidade, tempo em movimento e tempo parado, medidor de controle de horas trabalhadas, hodômetro, controle de rota percorrida com traçado no mapa, armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) posições quando o veículo estiver em áreas sem cobertura, integração com Google Maps com ferramenta que mantenha o rastreamento atualizado conforme disponibilizado pela plataforma, suporte 24 horas, controle via internet para acompanhamento dos veículos e módulo para controle de manutenção do veículo.
11. que as câmeras possuem as seguintes configurações: 01 câmera frontal Mobile HIK MDVR AE-VC159T-S(2.1MM), 02 câmeras internas Mobile HIK, 01 gravador MDVR HIK AE-MD5043-SD/GLF/WI58(AI), 01 intercomunicador de voz Mobile HIKVISION DS-MP1351, 02 cartões SD de 256GB ultra específicos para DVR veicular, 01 cartão SD (chip) de dados para acesso remoto e 02 cabos Mobile MDVR HIK 6.0M AE-MC0201-6;
12. que se compromete a realizar a logística reversa, garantindo a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos equipamentos descartados ou inutilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
13. que os equipamentos são certificados, quando necessário, por órgãos competentes quanto à conformidade ambiental e à observância de padrões de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais; e
14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

**8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

<b>8.1. Prazo</b>	Após a assinatura do contrato para o cumprimento do item 01 e 02 a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 02 (dois) dias úteis. Em relação ao item 03 e 04, a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 10 (dez) dias úteis.
<b>8.2. Local</b>	A instalação dos equipamentos deverá ser realizada nos seguintes endereços: Rua Palmeiras, s/nº, Centro, Município de Cunhataí/SC – Parque de Máquina Municipal; Rua Mathias Theisen, nº 288, Centro, Município de Cunhataí/SC – Sede da Secretaria de Ação Social e Habitação; Rua Sereno Endler, s/nº, Centro, Município de Cunhataí/SC – Sede da Secretaria de Educação e Esporte.
<b>8.3. Resultados pretendidos com o objeto</b>	<p>A presente contratação visa à implementação de sistema de rastreamento e videomonitoramento em veículos próprios e terceirizados utilizados, com a expectativa de proporcionar benefícios expressivos à administração pública e à coletividade. A medida representa um avanço na gestão do transporte escolar, assegurando maior <b>eficiência na aplicação dos recursos públicos</b>, na medida em que o rastreamento permitirá a aferição precisa da quilometragem percorrida, fator determinante para o pagamento dos serviços contratados, evitando distorções e garantindo que a remuneração ocorra apenas com base nos serviços efetivamente prestados.</p> <p>Além disso, o monitoramento em tempo real contribuirá para o <b>aprimoramento da segurança dos profissionais motoristas e dos alunos transportados</b>, possibilitando a rápida localização do veículo em casos de avarias, acidentes ou emergências, viabilizando a prestação de socorro imediato. O sistema de videomonitoramento proporcionará <b>mais proteção às crianças</b>, assegurando que o trajeto seja acompanhado de maneira contínua, conferindo mais tranquilidade aos pais e responsáveis e coibindo eventuais condutas inadequadas.</p> <p>A ferramenta também se revela um importante instrumento de gestão, permitindo o <b>acompanhamento das atividades pelas equipes de fiscalização</b>, o que fortalece a transparência e a eficiência na execução contratual. A utilização do sistema de rastreamento contribuirá, ainda, para a <b>preservação do patrimônio público</b>, inibindo práticas como o excesso de velocidade, o que reflete diretamente na conservação adequada dos veículos e na redução de custos com manutenção.</p> <p>Dessa forma, a contratação do serviço se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e transparência, consolidando-se como uma iniciativa que visa à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à proteção do interesse público.</p>
<b>9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento</b>	
<b>9.1. Forma de Solicitação</b>	A solicitação será formalizada com a assinatura do contrato, devendo a empresa, após assinatura realizar a instalação dos equipamentos e prestação dos serviços.
<b>9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução</b>	Após a assinatura do contrato para o cumprimento do item 01 e 02 a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 02 (dois) dias úteis. Em relação ao item 03 e 04, a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 10 (dez) dias úteis. No tocante aos veículos que ainda serão contratados para prestar serviços a administração, após a sua efetiva contratação, será a empresa informada, possuindo após



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

a notificação recebida 02 (dois) dias úteis para realizar a instalação do equipamento e dos serviços.

Os veículos serão:

**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento**

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>
5585	RETROESCAVADEIRA NOVA, MARCA JCB, MODELO 3CX, ANO 2023, NACIONAL, MOTOR TURBO, TRAÇÃO NAS 4 RODAS, 4X4, PNEUS TRAS.17. 5X25 L2 12L, PNEUS DIANT. 12.5. 80X18 10L, CABINE FECHADA ROPS E FOPS, CARREGADEIRA COM CAÇAMBA DE 1.1 M3, DENTES, 32HD, BRAÇO FIXO, AR CONDICIONADO, 92HP, Nº SÉRIE 3260694, CHASSI S0R3CXTTJP3260694, MOTOR D32045064H00376594, COR AMARELA.	RASTREADOR
3894	CAMINHÃO MARCA IVECO, MODELO EURO CARGO 260E25 TRUCADO E TRAÇADO 6 X 4, BRANCO, ANO E MODELO 2010, EQUIPADO COM MOTOR ELETRÔNICO TURBINADO E INTERCALADO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 250 CVS, EMBREAGEM A AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIO MOTOR, FREIO ESTACIONÁRIO, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS COMPATÍVEL, TACÓGRAFO ELETRÔNICO, PLACA MHJ 8827. OBS: CONFORME NFS-E Nº 414, DE 22/07/2021, FOI FEITA A ALTERAÇÃO DE DADOS IVECO/EUROCARGO 260E25N, PLACAS MHJ8I27, RENAAM 227248333, COR BRANCA.	RASTREADOR
3891	CAMINHÃO BASCULANTE MARCA IVECO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2011, MODELO EUROCARGO ATTACK 170E22, COR BRANCO LISO, POTÊNCIA 210CV, CHASSI 93ZA1NFH0B8711904, PLACA MJA-6694.	RASTREADOR
3934	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K, ANO 2013.	RASTREADOR
3933	MOTONIVELADORA CATERPILLAR VHP-145, MODELO 120 CAT-C7 ACERT-VHP, SÉRIE K, ARTICULADA, ANO 2012.	RASTREADOR
3895	CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ ATRON 2729 K 6X4 ANO FAB. 2014 ANO MOD. 2014, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE, CHASSI 9BM693388EB959027, PLACA QHD-3585. OBS: CONFORME NFS-E Nº 717, EMITIDO EM 10/07/2023, FOI FEITO O LICENCIAMENTO, ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA E INCLUSÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA DA CAÇAMBA PLACA QHD3F85, RENAAM: 01011919700.	RASTREADOR
5809	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MARCA XCMG, MODELO XE180BR, ANO 2023, CHASSI XUG01800KPPA00158.	RASTREADOR

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente**

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>
-------------------	------------------	--------------------



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

5318	RETROESCAVADEIRA 310L 4X4 CAB-JOHN DEERE, ANO FABRIC.: 2022, ANO MODELO 2022, COR AMARELO, COMBUST.: DIESEL, CHASSI: 1BZ310LAJND006577.	RASTREADOR
4574	RETROESCAVADEIRA MARCA RANDON MOD RD 406 ADVANCED, ANO/MODELO 2017, COR AMARELA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA DE 100HP, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI SÉRIE 9AD406AQVH0006781.	RASTREADOR
4955	TOYOTA ETIOS SEDAN ANO FABRI/ MODELO: 2020, COR PRATA COMBUSTIVEL: ÁLCOOL/GASOLINA, RENA VAN 114897, Nº CHASSIS 9BRB29BT2L2258505, PLACA RDT1H42.	RASTREADOR
5121	TRATOR AGRÍCOLA MOD. LANDFORCE 120 CABINADO, MARCA LANDINI, SÉRIE TKVLM20072, NOVO, 112 CV, 4X4, ANO 2021, MOTOR 4CIL. PNEUS 14.9-26 E 23.1-30, COR AZUL.	RASTREADOR
5621	TRATOR AGRÍCOLA NOVO, MARCA JOHN DEERE, MODELO 6125J, CHASSI 1BM6125JVPD601897, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: 2023/2023, COR VERDE, COMBUSTÍVEL DIESEL.	RASTREADOR
5960	TRATOR AGRÍCOLA, MODELO PLUS100C PSS LS MTRON, SÉRIE 2494037162, ANO 2024, CHASSI 9BL10002RG000118.	RASTREADOR
4166	VOYAGE TRENDLINE MB MARCA VOLKSWAGEM, FAB/MOD: 2015/2016, COMBUS: ALCOOL/GASOLINA, COR: BRANCO CRISTAL. RENA VAM: 11775404. CHASSI: 9BWDB45U3GT018036. PLACA QHL5977. OBS: CONFORME NFS-E Nº 523, EM 12/08/2022, FEITA TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - PLACA QHL5J77, RENA VAM 01064270104.	RASTREADOR
4623	VEÍCULO VOLKSWAGEN NOVA SAVEIRO ROBUST, COR BRANCA, ANO E MODELO 2018, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL E GASOLINA, CHASSI 9BWKB45U6JP099346, PLACA QJD 0763.	RASTREADOR
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>
5028	ÔNIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO, ANO/FAB 2021, COR AMARELO, TIPO ATTACK 8, 32 PASSAGEIROS + 2 AUXILIAR, POTÊNCIA 152CV, RENA VAM 416646, PLACA RLB9E03.	RASTREADOR E CÂMERA
4398	ÔNIBUS THUNDER WAY VOLKSWAGEN EURO 5 ESCOLAR, COR AMARELA, 30 LUGARES, Nº CHASSI 9532M52PXHR708831, RENA VAN Nº 1107649860, PLACA QIH3490. OBS: CONFORME NFS-E 737, EMITIDA EM 17/08/2023, FOI FEITA A ALTERAÇÃO DE DADOS, INCLUSÃO DE CARROCERIA TRANSPORTE ESCOLAR, PLACA QIH3E90, RENA VAM 01107649860.	RASTREADOR E CÂMERA
3962	ÔNIBUS ESCOLAR MARCOPOLO, PLACAS MMJ 4515, AMARELO.	RASTREADOR E CÂMERA



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

	SEM	MICRO-ÔNIBUS, PLACA MLO0E93 (TERCEIRO).	RASTREADOR E CÂMERA
	SEM	MICRO-ÔNIBUS PEUGEOT/BOXER M330M 2.3, COR BRANCA, 15 LUGARES, Nº CHASSI 936ZBWMMBGG2155452, RENAVAL Nº 01077499350, PLACA IXB7E97/RS, (TERCEIRO).	RASTREADOR E CÂMERA
<b>Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação</b>			
	<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Equipamento</b>
	SEM	MICRO-ÔNIBUS RENAULT REVESCAP L3H2, COR BRANCA, 20 LUGARES, Nº CHASSI 93YF62000RJ792338, RENAVAL Nº 0139480890, PLACA SXI2G73 (TERCEIRO).	RASTREADOR
	<p>Ainda haverá mais 2 (dois) veículos que ainda serão contratados, sendo a empresa notificada para a sua instalação e prestação de serviços, só vindo a receber por esses, no momento da instalação.</p> <p>A empresa deverá atender às solicitações de reparo de equipamentos que apresentem falhas de funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a continuidade ininterrupta das informações. Os equipamentos a serem instalados deverão estar em perfeitas condições de uso, cabendo à empresa realizar a substituição, sempre que necessário, sem custos adicionais, salvo se comprovada a violação decorrente de uso indevido por parte dos usuários.</p>		
<b>9.3. Condições de Recebimento</b>	Será condição para o recebimento dos serviços que a Contratada disponibilize todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários para a execução adequada e efetiva, conforme previsto no presente Termo e no Estudo Técnico Preliminar. A Contratada deverá garantir que os equipamentos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, promovendo a substituição imediata sempre que necessário, sem custos adicionais, salvo se comprovada a violação decorrente de uso indevido por parte dos usuários.		
<b>10. Proposta</b>	A proposta oferecida pela futura contratada deve ser mantida em seus exatos termos, durante toda a duração da contratação.		
<b>11. Condições de Pagamento</b>	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras		
<b>12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)</b>			



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**13. Obrigações da Contratada**

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;
- b) Deverá a CONTRATADA fornecer o equipamento (rastreador e câmera), em comodato;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA corrigir, reparar, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, se verificado vícios, defeitos, ou incorreções resultantes de ações da CONTRATADA ou do material do equipamento utilizado;
- d) A central deverá permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento ao **CONTRATANTE**, sendo online ou presencial, juntamente com o manual de utilização do sistema;
- f) Efetivar os backups das informações dos históricos dos veículos equipados com rastreadores, pelo período de 5 (cinco) anos a partir de sua instalação;
- g) Efetivar os backups das informações dos históricos de **eventos** dos veículos equipados com câmeras, pelo período de 6 (seis) meses a partir de sua instalação;
- h) Realizar a manutenção e conservação quando necessárias, por técnicos da CONTRATADA;
- i) Manter as imagens disponíveis no DVR pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que, caso a contratante necessite das mesmas, dentro do respectivo período, a contratada deverá disponibilizar o download;
- j) A manutenção e conservação quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela **CONTRATADA**;
- k) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- l) Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- m) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- n) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- p) Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- q) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- r) Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
- s) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC;
- t) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico; e
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**14. Obrigações da Contratante**

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços, como cópia dos documentos dos, número de contato de seus condutores, veículos;
- b) Repassar a rota definida para a central 24 horas com antecedência mínima de 01h antes do início do efetivo deslocamento;
- c) Pagar a CONTRATADA, em caso de violação da instalação, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no caso do rastreador, sendo o deslocamento por sua custa, sendo sua a culpa;
- d) Pagar a **CONTRATADA**, em caso de violação da instalação, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso da câmera, sendo o deslocamento por sua custa, sendo sua a culpa;
- e) Pagar a CONTRATADA o valor da instalação, caso haja necessidade de substituição dos equipamentos para outros veículos, sendo por pedido da CONTRATANTE.
- f) Informar a **CONTRATADA** em casos de sinistro, para que seja acionado as autoridades competentes;
- g) Em caso de venda do veículo equipado, cabe a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento da retirada do equipamento em comodato;
- h) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- i) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção; e
- j) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da CONTRATADA em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

**15. Gestor e Fiscal do Contrato**

**15.1. Gestor do Contrato**

Nome	Cargo	Matrícula
Cristian Knorst	Assessor de Compras e Licitação	3369802/01

**15.2. Fiscal do Contrato**

Nome	Cargo	Matrícula
Márcia Mann	Secretária Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	33656/05
Cleunice Mallmann	Secretária Municipal da Assistência Social e Habitação	3382352/01
Cláudio Dross	Secretário Municipal da Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos, Desenvolvimento e Turismo	7601/03
Marcos Alberto Kegler	Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	33750/06
Mosael Megail Mallmann	Gerente de Cultura e Esporte	33784/01

Cunhataí, 24 de março de 2025.

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

31 de 48

Tel./Fax (493338.0010)

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(a) representante legal, \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA,**

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe.
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que o rastreador emite, de forma automática ou mediante solicitação, relatório de tempo de trabalho, relatório de histórico de posição, relatório de controle de velocidade, relatório de movimento, relatório de controle de paradas, relatório de rota percorrida com traçado no mapa, relatório de distância percorrida diariamente, relatório do dossiê do veículo, relatório de hodômetro, relatório de início de trabalho, relatório de alerta, relatório de posições e relatório de ignição, contendo data, hora, identificação do veículo;
10. que o rastreador possui bloqueio do veículo, cobertura geográfica através de GPS equipado com canal de comunicação, medidor de controle de velocidade, tempo em movimento e tempo parado, medidor de controle de horas trabalhadas, hodômetro, controle de rota percorrida com traçado no mapa, armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) posições quando o veículo estiver em áreas sem cobertura, integração com Google Maps com ferramenta que mantenha o rastreamento atualizado conforme disponibilizado pela plataforma, suporte 24 horas, controle via internet para acompanhamento dos veículos e módulo para controle de manutenção do veículo.
11. que as câmeras possuem as seguintes configurações: 01 câmera frontal Mobile HIK MDVR AE-VC159T-S(2.1MM), 02 câmeras internas Mobile HIK, 01 gravador MDVR HIK AE-MD5043-SD/GLF/WI58(AI), 01 intercomunicador de voz Mobile HIKVISION DS-MP1351, 02 cartões SD de 256GB ultra específicos para DVR veicular, 01 cartão SD (chip) de dados para acesso remoto e 02 cabos Mobile MDVR HIK 6.0M AE-MC0201-6;
12. que se compromete a realizar a logística reversa, garantindo a coleta, o transporte e a destinação ambientalmente adequados dos equipamentos descartados ou inutilizados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
13. que os equipamentos são certificados, quando necessário, por órgãos competentes quanto à conformidade ambiental e à observância de padrões de eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais; e



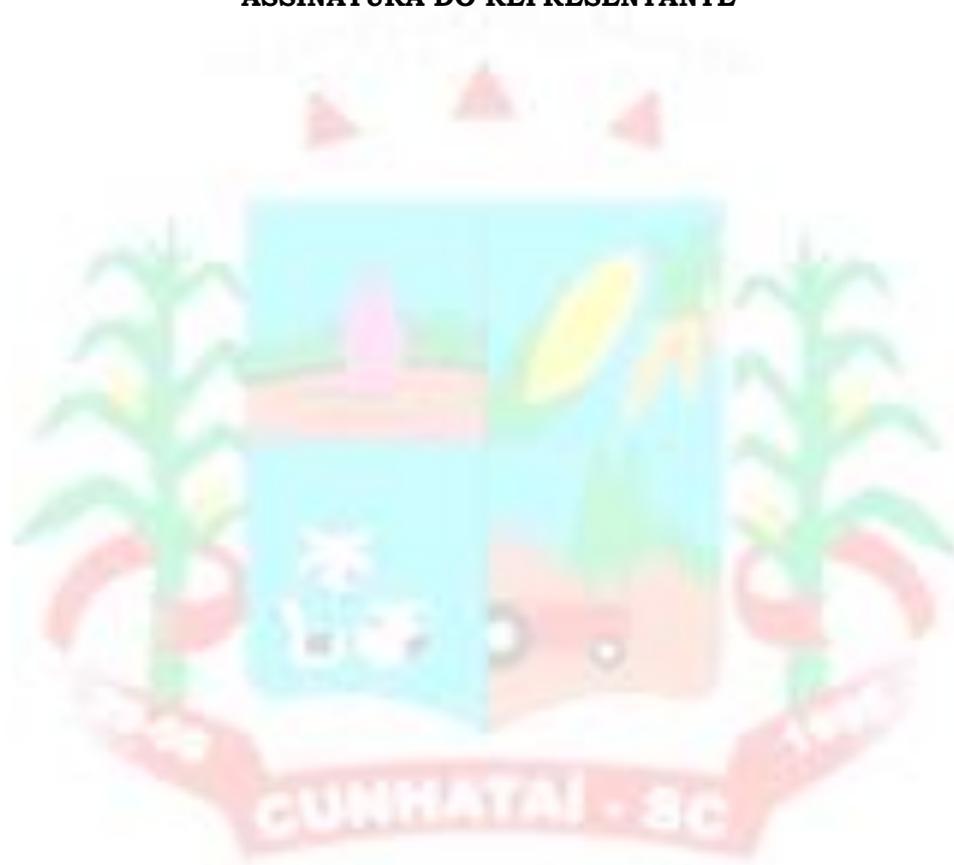
Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local, (\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2025.

**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**  
**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº x/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC E ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA.**

O Município de Cunhataí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, com sede administrativa na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu Hoss, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ de nº 07.984.633/0001-20, localizada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 400, Município de Chapecó/SC, CEP: 89.802-140, neste ato representado **Ruy Carlito Mucelini**, inscrito sob CPF n. 826.850.459-53, residente Rua Israel nº 980-D, Bairro Santa Maria, Município de Chapecó/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração está vinculada ao Processo Administrativo nº 02/2025, modalidade Dispensa de Licitação nº 01/2025, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LOCALIZADORES/RASTREADORES PARA VEÍCULOS PRÓPRIOS E TERCEIRIZADOS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE; INFRAESTRUTURA, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO; E AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, BEM COMO PARA O FORNECIMENTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO DESTINADAS AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR.

**1.2. Do valor do objeto:**

Item	Especificação/Descrição do Item	Quant (Mês)	Quantidade (Veículos)	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa para rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.	12	23	R\$ 55,90	R\$ 15.428,40
02	Contratação de empresa para instalação de rastreadores em veículos do município.	1	23	R\$ 120,00	R\$ 2.760,00
03	Contratação de empresa para instalação de câmeras para os veículos da frota escolar	1	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
04	Contratação de empresa com solução completa de Sistema de vídeo monitoramento embarcado composto de Unidade Portátil de Gravação e Transmissão de áudio e vídeo (DVR “Digital Vídeo Recorder”.	12	5	R\$ 229,00	R\$ 13.740,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

— Gravador de vídeo digital); Serviço de Armazenamento de imagens, Câmeras, links de dados, para rastreamento e monitoramento de veículos da frota escolar				
--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Após a assinatura do contrato para o cumprimento do item 01 e 02 a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 02 (dois) dias úteis. Em relação ao item 03 e 04, a empresa deverá instalar e iniciar a execução dos serviços em 10 (dez) dias úteis;

**2.2.** No tocante aos veículos que ainda serão contratados para prestar serviços a administração, após a sua efetiva contratação, será a empresa informada, possuindo após a notificação recebida 02 (dois) dias úteis para realizar a instalação do equipamento e dos serviços.

**2.3.** Os serviços remotos serão solicitados mediante contato telefônico (aplicativo de mensagens ou ligações) e correio eletrônico. A prestação do serviço de forma presencial será solicitada de forma antecipada de forma que possa possibilitar atender os interesses da administração pública e não causar prejuízos a contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 04 (quatro) anos, em relação aos itens 01 e 04, se houver interesse da municipalidade e da empresa contratada, mediante justificativa da administração e demonstração da vantajosidade da prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO**

**4.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

- a)** O objeto será executado diretamente pela Contratada.
- b)** A execução do Termo de Contrato será acompanhada pelo fiscal da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal”.
- c)** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.
- d)** A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.
- e)** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**4.2.** A instalação dos equipamentos deverá ser realizada nos seguintes endereços:

- a)** Rua Palmeiras, s/nº, Centro, Município de Cunhataí/SC – Parque de Máquina Municipal;
- b)** Rua Mathias Theisen, nº 288, Centro, Município de Cunhataí/SC – Sede da Secretaria de Ação Social e Habitação;
- c)** Rua Sereno Endler, s/nº, Centro, Município de Cunhataí/SC – Sede da Secretária de Educação e Esporte



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Executar os serviços cumprindo rigorosamente o estabelecido no Edital e no presente Contrato, de forma idônea;
- b) Deverá a CONTRATADA fornecer o equipamento (rastreador e câmera), em comodato;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA corrigir, reparar, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, se verificado vícios, defeitos, ou incorreções resultantes de ações da CONTRATADA ou do material do equipamento utilizado;
- d) A central deverá permanecer em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano;
- e) A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento ao **CONTRATANTE**, sendo online ou presencial, juntamente com o manual de utilização do sistema;
- f) Efetivar os backups das informações dos históricos dos veículos equipados com rastreadores, pelo período de 5 (cinco) anos a partir de sua instalação;
- g) Efetivar os backups das informações dos históricos de **eventos** dos veículos equipados com câmeras, pelo período de 6 (seis) meses a partir de sua instalação;
- h) Realizar a manutenção e conservação quando necessárias, por técnicos da **CONTRATADA**;
- i) Manter as imagens disponíveis no DVR pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que, caso a contratante necessite das mesmas, dentro do respectivo período, a contratada deverá disponibilizar o download;
- j) A manutenção e conservação quando necessárias, serão efetuadas por técnicos indicados pela **CONTRATADA**
- k) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- l) Não subcontratar o total dos serviços ora contratados;
- m) Fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- n) Fornecer todo o material e equipamentos necessários a perfeita execução dos serviços a serem contratados;
- o) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- p) Permitir que o fiscal do contrato inspecione a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- q) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- r) Realizar o pagamento dos tributos fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto nº 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012.
- s) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos mediante determinação do município de Cunhataí/SC;
- t) Manter endereço de cadastro atualizado, bem como telefone e correio eletrônico; e
- u) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Obriga-se a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços, como cópia dos documentos dos, número de contato de seus condutores, veículos;
- b) Repassar a rota definida para a central 24 horas com antecedência mínima de 01h antes do início do efetivo deslocamento;
- c) Pagar a CONTRATADA, em caso de violação da instalação, o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no caso do rastreador, sendo o deslocamento por sua custa, sendo sua a culpa;

36 de 48

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

- d) Pagar a **CONTRATADA**, em caso de violação da instalação, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no caso da câmera, sendo o deslocamento por sua custa, sendo sua a culpa;
- e) Pagar a **CONTRATADA** o valor da instalação, caso haja necessidade de substituição dos equipamentos para outros veículos, sendo por pedido da **CONTRATANTE**.
- f) Informar a **CONTRATADA** em casos de sinistro, para que seja acionado as autoridades competentes;
- g) Em caso de venda do veículo equipado, cabe a **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** por escrito com 72 (setenta e duas) horas de antecedência para agendamento da retirada do equipamento em comodato;
- h) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital.
- i) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- j) Efetuar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da **CONTRATADA** em conformidade com as disposições e emanadas do INSS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESULTADOS

**7.1.** A presente contratação visa à implementação de sistema de rastreamento e videomonitoramento em veículos próprios e terceirizados utilizados, com a expectativa de proporcionar benefícios expressivos à administração pública e à coletividade. A medida representa um avanço na gestão do transporte escolar, assegurando maior **eficiência na aplicação dos recursos públicos**, na medida em que o rastreamento permitirá a aferição precisa da quilometragem percorrida, fator determinante para o pagamento dos serviços contratados, evitando distorções e garantindo que a remuneração ocorra apenas com base nos serviços efetivamente prestados.

Além disso, o monitoramento em tempo real contribuirá para o **aprimoramento da segurança dos profissionais motoristas e dos alunos transportados**, possibilitando a rápida localização do veículo em casos de avarias, acidentes ou emergências, viabilizando a prestação de socorro imediato. O sistema de videomonitoramento proporcionará **mais proteção às crianças**, assegurando que o trajeto seja acompanhado de maneira contínua, conferindo mais tranquilidade aos pais e responsáveis e coibindo eventuais condutas inadequadas.

A ferramenta também se revela um importante instrumento de gestão, permitindo o **acompanhamento das atividades pelas equipes de fiscalização**, o que fortalece a transparência e a eficiência na execução contratual. A utilização do sistema de rastreamento contribuirá, ainda, para a **preservação do patrimônio público**, inibindo práticas como o excesso de velocidade, o que reflete diretamente na conservação adequada dos veículos e na redução de custos com manutenção.

Dessa forma, a contratação do serviço se alinha aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e transparência, consolidando-se como uma iniciativa que visa à melhoria da qualidade dos serviços prestados e à proteção do interesse público.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO

**8.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores descritos no item 1.2., no total do contrato.

**8.1.1.** No caso de perda ou inutilização da câmera, nos casos em que seja culpa da **CONTRATADA**, os valores para ressarcimento serão:

a) Câmera:

- 01 Câmera Frontal Mobile Hik MDVR AE-VC159T-S(2.1MM); **R\$ 335.00**
- 02 Câmeras internas Mobile Hik: **R\$ 325.00 cada**
- 01 Gravador Mdv Hik AE-MD5043-SD/GLF/WI58(AI) que contém 01 Intercomunicador VOZ Mobile HIKVISION DS-MP1351; 02 cartões sd 256gb ultra (específico para dvr veicular); 01 cartão sd (chip) de dados para acesso remoto; e 02 Cabo Mobile MDVR Hik 6.0M AE-MC0201-6: **R\$ 1.575.00.**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**b) Rastreador: R\$: 375,00**

**8.2.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela contratante, sem que haja culpa da contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117, da Constituição Estadual.

**8.3.** O Município se reserva o direito de descontar (reter) do pagamento devido à contratada, em sendo o caso, os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos, especialmente os seguintes:

**a)** ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor ser destacado na respectiva nota fiscal;

**b)** IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto Municipal n. 62, de 29 de agosto de 2022, exceto das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).

**8.4.** O pagamento da fatura será suspenso se verificada execução defeituosa do contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço ou a ônus de mora de qualquer natureza.

**8.5.** Para a efetivação do pagamento, deverá a Contratada apresentar os documentos a seguir mencionados, que comprovem que a mesma mantém durante a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital:

- a)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União;
- b)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d)** CRF - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Informação da conta corrente e demais dados necessários ao repasse do valor a ser creditado à contratada.

**8.6.** O reajustamento de preço será pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021), na hipótese de haver a continuidade do serviço após o prazo estabelecido, mediante aprovação do chefe do executivo municipal e do gestor de contrato.

**8.6.1.** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

**8.7.** O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

**8.7.1.** Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

**8.8.** O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no edital, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no Município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Previdenciária.

**8.9.** O prazo para pagamento somente será iniciado após a devida instalação dos equipamentos.

38 de 48

**Tel./Fax (493338.0010)**

[www.cunhatai.sc.gov.br](http://www.cunhatai.sc.gov.br) - e-mail: [licitacao@cunhatai.sc.gov.br](mailto:licitacao@cunhatai.sc.gov.br)

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
  - b.1) compensatória; e
  - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

**9.5.** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**9.5.1.** Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
- b) licitar e contratar;
- c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

**9.6.** São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

**9.6.1.** Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

**9.7.** A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.8.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 9.1., observando os seguintes parâmetros:

**9.8.1.** 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.8.2.** 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

**9.8.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

**9.8.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
  - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
  - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**9.9.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**9.10.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b)** até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c)** até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**9.11.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.11.1.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 9.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.12.** O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** Constituem motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**10.1.1.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b)** Assegurarão ao CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiros do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**10.3.** A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- b)** Pagamento do custo da desmobilização.

**10.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b)** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c)** Execução da garantia contratual para:
  - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**10.4.2.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**10.5.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Recurso</b>	<b>Despesa/Ano</b>	<b>Descrição</b>
2.010	1.500.1001.0501	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Ensino Infantil - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
2.020	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Esportes e Lazer - Recursos Ordinários
2.045	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações do Departamento de Infraestrutura e Transportes- Recursos Ordinários
2.053	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Rural - Recursos Ordinários
2.059	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO**

**12.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo da proposta, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

**12.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da entrega a que se refere a parcela a ser paga.

**12.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico e Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**12.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo final do contrato, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**a)** Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa;



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

- b) Indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentos apresentados, quando for o caso;
- d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**12.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**12.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**12.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente forem exercidas por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

**12.8.** O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

**13.1.** Não caberá a CONTRATADA não responderá por perdas e danos nem lucro cessante nas seguintes hipóteses:

- a) Por eventuais problemas de serviços decorrentes da interrupção na rede pública ou privada de telecomunicações, clonagem de linha telefônica, greves parciais ou gerais, interrupção na rede elétrica, bem como pelas causas que possam ser correlacionadas direta ou indiretamente à utilização ou interrupção dos serviços por determinação do poder público; condições meteorológicas prejudiciais, mau uso do equipamento, reparo nos equipamentos, violação dos equipamentos, caso fortuito e força maior;
- b) Por danos materiais e corporais, avarias, furtos, sequestros ou roubos que venha a ocorrer em veículos, acessórios ou cargas, de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros;
- c) Por inoperância do sistema da Embratel, da Telefônica, ou de qualquer das operadoras de telefonia celular, de radiofrequência, do sistema nextel e dos sistemas satelitais.
- d) A CONTRATADA fica ciente que as imagens estarão disponíveis no DVR (embarcado no veículo) por 30 (trinta) dias, sendo que, caso necessite das mesmas, deverá efetuar Download.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – FORO

**14.1.** É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo; e
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**15.1.** Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

**15.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

**c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

**d)** Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado. Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**15.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**15.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**15.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e os custos resultantes da sua aplicação.

**15.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**15.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**15.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**15.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**15.11.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**15.12.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**15.13.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**15.14.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**15.15.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

**15.15.1.** Ainda que encerrada a vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**15.16.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**15.16.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**15.17.** É obrigatório a CONTRATANTE informar a Assemil Sat Rastreamento Veicular, através do e-mail: [cadastro@assemilsat.com.br](mailto:cadastro@assemilsat.com.br), o nome completo, CPF e e-mail do usuário para acesso ao sistema dos serviços contratados;

**15.18.** Quando houver alteração de condutores, previamente cadastrados, fica de responsabilidade da CONTRATANTE inativar os cadastros na sua plataforma de acesso, ou então, solicitar através do e-mail: [cadastro@assemilsat.com.br](mailto:cadastro@assemilsat.com.br);

**15.19.** É de responsabilidade da CONTRATANTE manter seu cadastro atualizado com os dados de contato e usuário, para que possam receber e repassar informação dos seus condutores e veículos;

**15.20.** Para criar e inativar usuários de acesso ao sistema da Assemil Sat Rastreamento Veicula ou aplicativo mobile, fica de responsabilidade da CONTRATANTE solicitar a CONTRATADA através do e-mail: [cadastro@assemilsat.com.br](mailto:cadastro@assemilsat.com.br).

**15.21.** Solicitações de acessos ao Sistema para informações da Geolocalização dos veículos monitorado, as Transportadoras, Embarcadoras, Associações de Seguro, Órgãos Públicos e Privados sem vínculo contratual com a ASSEMIL SAT, a contratante deverá solicitar e autorizar em horário comercial, através do e-mail [cadastro@assemilsat.com.br](mailto:cadastro@assemilsat.com.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**16.1.** Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

**16.2.** Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

**16.3.** A fiscalização aludida neste Contrato, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do MUNICÍPIO, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

**16.4.** Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**16.5.** Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição as condições fixadas nesta dispensa de licitação.

**16.6.** O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como no mesmo, serão registradas todas as ocorrências e decisões administrativas.

**16.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

**16.8.** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**

**16.9.** Os casos de má qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei nº 8.078, de 11/09/90.

**16.10.** A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto no art. 18 e as do art. 66, da Lei nº 8.078/90.

**16.11.** Serão designados como gestor do contrato o Senhor Cristian Knorst e como fiscal do contrato o Servidor Os fiscais serão os Secretários das seguintes pastas: Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Marcia Mann); Assistência Social e Habitação (Cleunice Mallmann); Infraestrutura, Infraestrutura, Obras, Serviços Urbanos e Desenvolvimento (Cláudio Dross); e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Marcos Alberto Kegler); bem como o Gerente de Cultura e Esporte (Mosael Megail Mallmann).

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em 24 de março de 2025.

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

**ASSEMIL SAT RASTREAMENTO VEICULAR LTDA**

CNPJ nº 07.984.633/0001-20